



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

PROJETO DE LEI Nº 060/2018

JUSTIFICATIVA

Considerando o anexo parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa em atendimento ao expediente nº 1.364/18 JUR, protocolado através do nº 25.507/2018- MP, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, parecer este que espelha decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal que reformou Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o qual, à época, reconheceu por maioria de votos a constitucionalidade da extensão aos Vereadores da Revisão Geral Anual concedida aos Servidores Públicos, temos que fica prejudicado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se manifestou quando da apreciação do Projeto de lei nº 003/2018 pela constitucionalidade de referida medida.

Neste norte, forçoso que seja revogado, **em caráter de urgência**, referido dispositivo de Lei, bem como que sejam devolvidos os valores percebidos pelos senhores Vereadores a título de Revisão Geral Anual de seus subsídios referentes aos meses de janeiro a abril de 2018, de sorte a que os valores de referidos subsídios passem a observar estritamente os ditames constitucionais a luz da interpretação soberana do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

MESA DIRETORA
EM 03 DE MAIO DE 2018

Osvaldo Teixeira
Segundo Secretário
PSDB

Fabiano da Silva Pereira
Primeiro Secretário
PEN

Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente
PSB



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

PROJETO DE LEI Nº 060/2018

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 1.456 DE 24 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de iniciativa da mesa Diretora da Câmara Municipal:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º da Lei 1.456 de 24 de janeiro de 2018.

§ 1º. Os valores recebidos pelos Vereadores a título de Revisão Geral Anual com base no artigo de Lei revogado pelo caput serão devolvidos em duas parcelas que serão descontadas diretamente dos subsídios de cada Vereador nos meses de junho e julho de 2018.

§ 2º. Os valores de que trata o §1º deste artigo serão corrigidos da data de seu recebimento até a data da efetiva devolução, usando-se como índice de correção a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Ficam os Setores de Finanças e Contabilidade autorizados a procederem com as providências necessárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA
EM 03 DE MAIO DE 2018

Oswaldo Teixeira
Segundo Secretário
PSDB

Fabiano da Silva Pereira
Primeiro Secretário
PEN

Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente
PSB